

1
2
3
4

CONSELHO SUPERIOR
ATA Nº 40/2019.

5 Às 14 horas do dia 23 de maio de 2019, na Agência Estadual de Regulação dos Serviços
6 Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, na Sala Romildo Bolzan, sito à
7 Av. Borges de Medeiros, 659/14º andar, o Conselheiro-Presidente Isidoro Zorzi dá início
8 a presente Sessão Ordinária com a presença do Conselheiro Luiz Dahlem, do Conselheiro
9 Cleber Domingues, do Conselheiro Luiz Henrique Mangeon e do Diretor-Geral Odair
10 Gonçalves. Estão presentes na Sessão do Conselho Superior: representante da AGEPM-
11 Maria Izabel Rodrigues; representantes do município de Não-me-Toque- Juliana Rubim
12 e Patrícia Hupus; representantes da AGESAN-RS-Andressa Afonso, Tiago Gomes e
13 Demétrio Gonzalez; representante da AGESB-RS-Helder Piégas; representantes da
14 CORSAN-Samanta Takimi, Edison Luís, Paulo Carboni, Eliza Rambor, Augusto Jaeger e
15 André Borges; representante da FETERGS e RTI-Laércio Leivas. **1 – Matérias. 1.1-**
16 **Análise do processo nº 000398-39.00/19-6 que trata do Reajuste Tarifário do Sistema**
17 **do Transporte Intermunicipal de Passageiros de Longo Curso.** Conselheiro Relator:
18 Luiz Dahlem; Conselheiro Revisor: Cleber Domingues. O Conselheiro-Presidente passa a
19 palavra ao Conselheiro Relator para a leitura do relatório. Abre-se espaço para
20 manifestações. Com a palavra o representante da FETERGS e RTI-Laércio Leivas
21 registra as seguintes manifestações: primeiramente registra que a matéria é um processo
22 de reajuste tarifário que pela primeira vez na história dos reajustes se aplica a cesta de
23 índices; informa que nos outros anos se tinha uma planilha tarifária tanto na AGERGS
24 quanto no DAER e diz que foi protocolado o pedido de reajuste junto ao Poder
25 Concedente, que lá está tramitando, tal como aconteceu o ano passado, também tramitou
26 junto a Agência o pedido de revisão no ano passado; que diante disso as empresa pela
27 complexidade e pela amplitude do longo curso vem com certa reserva à aplicação desta
28 metodologia no longo curso até porque a planilha tarifária tinha em sua composição itens
29 mais específicos do que a simples aplicação de um índice para o diesel, para o chassi e
30 carroceria e para o pessoal; registra que na planilha tarifária a distribuição de itens mais
31 precisos e que poderiam em tese dialogar mais com a realidade dos insumos e dos
32 serviços presentes no sistema de transporte rodoviário intermunicipal no longo curso; cita
33 itens lidos no relatório destacando especificamente os itens com relação ao pessoal que
34 envolve o dissídio destacando que quando as empresas dialogam com o Sindicato a
35 premissa básica não é IPCA e sim INPC isso por um singelo motivo: informa que o
36 Tribunal Regional do Trabalho se não houver INPC no acordo coletivo ele não
37 homologa, portando o pleito das empresas é de que no que diz respeito às empresas e ao
38 item pessoal não se aplicasse IPCA e sim INPC; se por ventura não der para atender esse
39 pleito de se aplicar o IPCA registra que se atenda no próximo reajuste e que fique
40 consignado nesse julgamento de que se aplicará INPC e não mais o IPCA; o terceiro
41 pleito é que a diferença que houver entre o dissídio e o IPCA que está sendo proposto na
42 nota técnica devem ser corrigidos para o próximo exercício, ou seja, o reajuste de 2020; a
43 proposição das empresas é que se faça essa correção pelo INPC ou na pior das hipóteses
44 que se lembre a ata nº 36 tal como lá constou, que a diferença fosse corrigida pela Selic;
45 de novo registra que não é o melhor índice, o melhor índice para pessoal é INPC e, é

1 Ata nº 40/2019(Aprovada na Sessão nº44/2019 –13/06/2019).

46 sobre o qual irá se tratar com os trabalhadores para decidir o dissídio; no que diz respeito
47 aos demais itens da nota técnica tudo foi avaliado e a FETERGS/RTI tem a segurança de
48 que foi feito dentro dessa metodologia. O Conselheiro-Presidente devolve a palavra ao
49 Conselheiro Relator para a fundamentação do Relatório, anexado a Ata e vota por:
50 **1)Fixar o índice de 4,4884% para o reajuste tarifário anual das linhas integrantes do**
51 **transporte intermunicipal de passageiros do Sistema do Transporte Intermunicipal**
52 **de Passageiros (TIP) de Longo Curso. 2) Determinar o encaminhamento pelo DAER**
53 **à AGERGS, no prazo de até 10 (dez) dias, com o cálculo das tarifas praticadas por**
54 **linha, para fins de homologação final. 3)Tendo em vista que a parte que incorpora**
55 **os salários nos reajustes tarifários dar-se-á pelo IPCA, as diferenças dos acordos**
56 **coletivos, convenções e dissídios para mais ou para menos em relação ao IPCA,**
57 **serão acrescidos pela correção da Taxa CELIC no próximo reajuste tarifário. O**
58 Conselheiro-Presidente passa a palavra ao Conselheiro Revisor que acompanha o voto do
59 Conselheiro Relator. A matéria está em discussão. Com a palavra o Conselheiro Revisor
60 Cleber Domingues registra que levando em consideração a manifestação do Dr. Laércio
61 sugere que conste se é que já não está claramente definido, que a diferença do INPC para
62 IPCA esteja sendo objeto de avaliação no próximo reajuste tarifário. Com a palavra o
63 Conselheiro Luiz Henrique Mangeon registra que não é seu critério acolher ideias assim
64 de pronto, logo diante das manifestações, propõe que: como para todos os sistemas
65 metropolitanos se estabeleceu até outubro desse ano que fosse feito uma nota técnica com
66 cestas de índices e realizando um estudo da área técnica, sugere que até outubro desse
67 ano também a área técnica se debruce e reveja o que for necessário rever no longo curso
68 assim como os demais sistemas. O Conselho Superior aprova por unanimidade o voto do
69 Conselheiro Relator juntamente com a sugestão do Conselheiro Mangeon, ficando o voto
70 ficou da seguinte forma: **Art. 1º. Fixar o índice de 4,4884% para o reajuste tarifário**
71 **anual das linhas integrantes do transporte intermunicipal de passageiros do Sistema**
72 **do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TIP) de Longo Curso. Art. 2º.**
73 **Determinar o encaminhamento pelo DAER à AGERGS, no prazo de até 10 (dez)**
74 **dias, com o cálculo das tarifas praticadas por linha, para fins de homologação final.**
75 **Art. 3º. Tendo em vista que a parte que incorpora os salários nos reajustes tarifários**
76 **dar-se-á pelo IPCA, as diferenças dos acordos coletivos, convenções e dissídios para**
77 **mais ou para menos em relação ao IPCA, serão acrescidos pela correção da Taxa**
78 **SELIC no próximo reajuste tarifário. Art. 4º. Determinar que a Diretoria de Tarifas**
79 **e Estudos Econômicos desenvolva estudo para que os próximos reajustes venham a**
80 **ser realizados por cesta de índices até outubro de 2019. Art. 5º. A presente**
81 **Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Próxima matéria. 1.2 - Análise**
82 do processo nº 000182-39.00/18-3 que trata da **Revisão Tarifária da CORSAN.**
83 **Conselheiro Relator: Cleber Domingues. Conselheiro Revisor: Luiz Dahlem. O**
84 Conselheiro-Presidente passa a palavra ao Conselheiro Relator para a leitura do relatório.
85 Abre-se espaço para manifestações. Como não há inscrições para manifestações, o
86 Conselheiro-Presidente devolve a palavra ao Conselheiro Relator para a fundamentação
87 do Relatório, anexado a Ata e vota por: **1-A CORSAN em 180 dias apresentar um**
88 **plano de eficiência energética até a próxima revisão tarifária, como por exemplo,**
89 **compra de energia elétrica no mercado livre, com vistas à diminuição dos custos e**
90 **incentivo ao aumento da produtividade, com perspectivas de criação de modelo**

2 Ata nº 40/2019(Aprovada na Sessão nº44/2019 –13/06/2019).

91 **tarifário híbrido e por outro lado, buscar fontes alternativas que tragam redução do**
92 **custo do KW/h. 2-Determinar que AGERGS e CORSAN, através de suas equipes**
93 **técnicas construam nova metodologia de regulação, para revisão extraordinária,**
94 **utilizando o custo médio ponderado do capital real (WACC) de acordo com as boas**
95 **práticas regulatórias. 3-Determinar que seja incluído na tabela de receitas indiretas**
96 **o preço para troca de lacres de R\$ 21,86, bem como, que seja incluído na tabela de**
97 **receitas indiretas o serviço de envio de fatura em endereço alternativo, com mesmo**
98 **valor de emissão de 2º via de fatura. 4-Aprovar o índice de 7,69% de revisão**
99 **tarifária para os municípios que fazem parte da regulação da AGERGS, mais**
100 **Agência Municipal de Regulação dos Serviços Delegados de São Borja - AGESB. 5-**
101 **Aprovar as tarifas da CORSAN para os serviços de água e esgoto, bem como de**
102 **todos os outros serviços incluídos nas tabelas de preços, que deverão vir à AGERGS**
103 **para homologação. Art. 6º. A aplicação deste percentual à área de abrangência a**
104 **AGESB está condicionada à promulgação de Lei Autorizativa e assinatura de**
105 **convênio com a AGERGS, no prazo de 30 dias. O Conselheiro-Presidente passa a**
106 **palavra ao Conselheiro Revisor que acompanha o voto do Conselheiro Relator. A matéria**
107 **está em discussão. Com a palavra o Conselheiro Relator Cleber Domingues registra que**
108 **esse processo de revisão tarifária ensejou muitos encontros das áreas técnicas, muitas**
109 **reuniões, muitas discussões e muitas divergências; aproveita em sessão para agradecer o**
110 **corpo técnico das duas Casas na medida em que o bom senso trouxe as partes até aqui, e**
111 **o bom senso terá que nos levar adiante na medida em que se ajustar algumas coisas que**
112 **ainda ficaram pendentes e que são necessárias para a próxima revisão extraordinária que**
113 **se dará no ano que vem com o objetivo de ajustar a base de ativos regulatórios bem como**
114 **algumas coisas do BETA, do WACC afinando alguns conceitos que precisam estar**
115 **ajustados; agradece fortemente aos colegas que trabalharam na revisão; agradece também**
116 **a equipe técnica da CORSAN pela acolhida. Com a palavra o Conselheiro Luiz Dahlem**
117 **parabeniza o Relator, a equipe da casa, a equipe da CORSAN; pondera que acompanhou**
118 **praticamente todas as reuniões e realmente foram reuniões difíceis, se buscou o consenso,**
119 **mas nem sempre o consenso é universal; parabeniza o Conselheiro Relator que em sua**
120 **opinião levou em bom termo o voto apresentado; dito isto gostaria de fazer uma reflexão:**
121 **manifesta que a CORSAN é uma empresa estatal por que ela tem o controle do Estado,**
122 **ela não precisa fazer caridade e nem deve, pois corre o risco de deixar de existir em**
123 **breve; informa que alguns dias atrás esteve na AGERGS a Prefeita do município de São**
124 **José do Norte para tratar sobre a ETE e hoje conversando com o próprio pessoal da**
125 **CORSAN, fica difícil, por exemplo, com um município com o perfil de São José do**
126 **Norte investir numa estação de tratamento tendo em vista que não se tem como colocar**
127 **esse investimento na tarifa, pois o perfil da população de São José do Norte é de baixa**
128 **renda; diante disto faz um link com esse voto do Conselheiro Relator, quando ele se**
129 **refere aos modelos e preço máximo que a Concessionária pode cobrar; acha que o**
130 **assunto deve ser tratado com o Governo Federal, pois é ele que tem o recurso; cita a**
131 **FUNASA também para a busca de recursos e assim como São José do Norte tem mais de**
132 **uma centena de municípios nestas condições no Rio Grande do Sul e isso mostra o**
133 **tamanho do desafio que se tem para o futuro. Após as manifestações o Conselho Superior**
134 **aprova por unanimidade o voto do Conselheiro Relator e do Conselheiro Revisor. 2-**
135 **Comunicações. 2.1. A Análise do processo nº 045177-04.35/15-7 que trata de recurso**

3 Ata nº 40/2019(Aprovada na Sessão nº44/2019 –13/06/2019).

AGERGS - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 659, 14º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90020-023 - CNPJ 01962045/0001-00.
Fone/Fax (51)3288.8800 Ouvidoria 0800.979.0066 www.agergs.rs.gov.br agergs@agergs.rs.gov.br



136 da concessionária RODOSUL ao Auto de Infração nº 004/2017 emitido pelo DAER
137 (Conselheiro Relator: Cleber Domingues; Conselheiro Revisor: Luiz Dahlem),
138 inicialmente pautado para o dia 30 de maio, foi transferida para o dia 06 de junho de
139 2019-Sessão 42/2019. 2.2 Foram distribuídos ao Conselho Superior, através do
140 sistema eletrônico D.P.A. - Distribuição de Processos da AGERGS, para análise e
141 deliberação os seguintes processos: Processo nº 000589-39.00/16-9 que trata do
142 Recurso interposto pela CORSAN referente ao Auto de Infração nº 02/2019. Relator:
143 Conselheiro Luiz Dahlem; Revisor: Conselheiro Cleber Domingues. Processo nº000651-
144 39.00/18-6 que trata do Recurso interposto pela CORSAN referente ao Auto de Infração
145 nº 03/2019. Relator: Conselheiro Cleber Domingues; Revisor: Conselheiro Luiz
146 Dahlem. Processo nº 000454-39.00/19-6 que trata do Recurso interposto pela CORSAN
147 referente ao Auto de Infração nº 01/2019 emitido pela Prefeitura de Passo Fundo. Relator:
148 Conselheiro Luiz Dahlem; Revisor: Conselheiro Luiz Mangeon. Processo nº 000781-
149 39.00/18-0 que trata do Recurso interposto pela CORSAN referente ao Auto de Infração
150 nº 05/2019. Relator: Conselheiro Cleber Domingues; Revisor: Conselheiro Luiz Dahlem.
151 2.3 - Está pautado para o dia 11 de junho, Sessão nº 43/2019 a análise do processo nº
152 002600-39.00/15-4 que trata de recurso da CORSAN ao Auto de Infração nº 06/2019.
153 Conselheiro Relator: Luiz Mangeon; Conselheiro Revisor: Cleber Domingues. Assuntos
154 Gerais. Com a palavra o Conselheiro Luiz Dahlem registra para o conhecimento de
155 todos que ontem em uma reunião se conversou sobre a utilização de todo sistema
156 hidroviário do Estado do Rio Grande do Sul na Assembleia Legislativa, o evento foi
157 conduzido pelos Deputados Tiago Simom e Fábio Branco, e estranhamente a
158 AGERGS não foi convidada e por isso conversou com o Presidente sobre o ocorrido;
159 pondera mais uma vez que a Casa não se fez presente em um assunto importante e por
160 isso então deixa uma referência, pois em sua opinião isso precisa ser corrigido. Com a
161 palavra o Conselheiro-Presidente esclarece ao Conselheiro Luiz Dahlem que a AGERGS
162 não se fez presente porque não foi convidada e o Gabinete da Presidência está cobrando
163 dos dois Deputados o porquê que a AGERGS não foi convidada para esta reunião. Com a
164 palavra o Diretor Odair Gonçalves comunica sobre a realização da reunião no
165 CAFF, dia 03/06/2019, às 9h30min, para tratar das concessões de rodovias; registra que
166 todos estão convidados a participarem da reunião. Nada mais a tratar, o Conselheiro-
167 Presidente Isidoro Zorzi encerra a presente Sessão às 14 horas e 56 minutos.

168
169
170 

170 Isidoro Zorzi
171 Conselheiro-Presidente.

172
173
174 
175

Alessandra Bortowski
Secretária

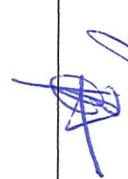
Agergs - Sessão ordinária nº40/2019

DATA: 30 de maio de 2019. **HORÁRIO:** 14h00. **LOCAL:** Sala Romildo Bolzan - AGERGS. 1.1- Análise do processo nº 000398-39.00/19-6 que trata do Reajuste Tarifário do Sistema do Transporte Inter municipal de Passageiros de Longo Curso. 1.2 - Análise do processo nº 000182-39.00/18-3 que trata da Revisão Tarifária da CORSAN.

	NOME	ORGAO REPRESENTADO	E-MAIL/FONE	ASSINATURA	manifestação	
					sim	NÃO
1	HELENO LEIVAS	PTI / FETERGS	leucio@gruamini.adr.br		<input checked="" type="checkbox"/>	
2	Paulo C. Carlos	CORSAN	Paulo.Carlos@corsan.br			<input checked="" type="checkbox"/>
3	Euzen RAMOS	CORSAN	Euzen.Ramos@corsan.br			<input checked="" type="checkbox"/>
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						

Agergs - Sessão ordinária nº40/2019

DATA: 30 de maio de 2019. **HORÁRIO:** 14h00. **LOCAL:** Sala Romildo Bolzan - AGERGS. 1.1- Análise do processo nº 000398-39.00/19-6 que trata do Reajuste Tarifário do Sistema do Transporte Intermunicipal de Passageiros de Longo Curso. 1.2 - Análise do processo nº 000182-39.00/18-3 que trata da Revisão Tarifária da CORSSAN.

	NOME	ORGAO REPRESENTADO	E-MAIL/FONE	ASSINATURA	manifestação	
					sim	NÃO
1	DEMÉTRIO GONZALEZ	AGERSAN-RS	diretorageneral@agesan-rs.com.br 999789916			X
2	Augusto Saetan	RTI	99339...9941 Augusto Saetan@smi-rs.com			X
3	Annae Borges	PAER	arubeloborges@paer.br			X
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						

Agergs - Sessão ordinária nº40/2019

DATA: 30 de maio de 2019. **HORÁRIO:** 14h00. **LOCAL:** Sala Romildo Bolzan - AGERGS. 1.1 - Análise do processo nº 000398-39.00/19-6 que trata do Reajuste Tarifário do Sistema do Transporte Inter municipal de Passageiros de Longo Curso. 1.2 - Análise do processo nº 000182-39.00/18-3 que trata da Revisão Tarifária da CORSAN.

	NOME	ORGAO REPRESENTADO	E-MAIL/FONE	ASSINATURA	manifestação	
					sim	NÃO
1	Marcia Sobral	AGPM	agpm@agpm.com.br			X
2	Juliana Rulhin	Prof. NITEQUE	juliana@neme tequeus.com.br			X
3	Fabius Ruppis		patriciafuppis@ marmeloquius.com br.			X
4						
5	Amanda Azevedo	AGESAN - RS	agersones@gmail.com			X
6	Tiago dos Santos	AGESAN - RS	agersones@gmail.com			X
7	HELOISA BASTOS PEREIRA	ADESB - RS	helderh@hmail.com			X
8	Sandra Takini	Corisan	sandra.takini@corisan.br			X
9	Eliane Liz Spert	CORSAN	eliane.spert@corisan.br			X
10						
11						
12						
13						
14						

CONSELHO SUPERIOR

Data: 30/05/2019

Processo: 000398-39.00/19-6

Assunto: Reajuste Tarifário TIP Longo Curso ano 2019

Conselheiro Relator: Luiz Dahlem

Conselheiro Revisor: Cleber Domingues

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente sobre o reajuste tarifário para o ano de 2019 do Sistema do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TIP) de Longo Curso.

O processo foi aberto de ofício na AGERGS através da Diretoria de Tarifas por meio do Memorando nº 50/2019-DT, com base nas competências legais e regulamentares da Agência.

Em 23 de abril de 2019 é emitida a Informação DT nº 73/2019 com o objetivo de calcular o reajuste de tarifas ordinário para compensação dos efeitos inflacionários ocorridos no período de abril/2018 a março/2019.

O cálculo apresentado considerou a composição de cesta de índice com o Diesel e IPCA, **apurando o reajuste de 4,4153%, com data-base prevista para 01/06/2019.**

Em 24/04/2019 a Direção-Geral acolheu a citada Informação e encaminhou o processo ao Conselho Superior.

Foi emitido ofício em 29/04/2019 encaminhando a informação da Diretoria de Tarifas ao DAER para análise e manifestação. Também foram notificadas as entidades representantes das empresas –FETERGS, RTI e AGPM - para conhecimento e manifestação no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 6º da Resolução Normativa AGERGS nº 34/2016.

Transcorrido o prazo acima estabelecido, não foram apresentadas manifestações no processo.

Por fim, a Diretoria de Tarifas recalculou o reajuste tarifário utilizando para cálculo da ponderação da Frota o índice Coluna 36 – FGV, apurando o percentual de **4,4884%** de majoração da tarifa do sistema de transporte de Longo Curso, conforme consta na Informação nº 86-2019.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O mecanismo de reajuste tarifário anual consiste em ferramenta utilizada na preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, mediante a reposição dos efeitos inflacionários.

No ano de 2018, houve a revisão tarifária do Sistema de Longo Curso, a qual foi aprovada pela Resolução Decisória nº 363/2018 fixando um índice de aumento de 18,91% para o ônibus Direto, Semi e Comum como comissão de estação Rodoviária e 22,20% sem a referida comissão. Valores os quais foram implementados pelo DAER em duas parcelas.

Para o cálculo da composição final do índice do presente reajuste foi adotada a metodologia de cesta de índices, conforme segue:

a) 20,6% corrigido pela variação do preço médio do diesel entre o preço ao consumidor e ao distribuidor calculado pela média entre o preço da capital e do interior do estado segundo consulta ao site da ANP;

b) 4,7% pelo índice definido pela NT 05/2016 para correção do valor do componente de custos correspondente a participação dos chassis no valor do veículo;

c) 4,7% pelo índice definido pela NT 05/2016 para correção do valor do componente de custos correspondente a participação das carrocerias no valor do veículo; e.

d) 70% pela variação do IPCA-FGV.

Conforme esclarece a Diretoria de Tarifas na Informação 73/2019, para o item a) variação do DIESEL, o sítio da ANP realiza pesquisa de preços com o levantamento dos preços médios para o Rio Grande do Sul. Entre Março de 2018 e Março de 2019 os preços foram de 3,317 por litro para 3,443, portanto, **variação de 3,7986%**.

Dado não existirem os dados disponíveis para os **itens b e c**, foi adotado o IPCA medido entre março de 2018 e março de 2019, na ordem de **4,5753%** para os **itens b, c, d**, perfazendo a seguinte composição:

$$0,206*(0,037986)+ 0,794*(0,045753)= 0,044153$$

Foi realizado o recálculo do reajuste tarifário utilizando para cálculo da ponderação da Frota o índice Coluna 36 - FGV, **perfazendo o percentual de 4,4884%**.

Cumpra registrar que o DAER até a data de conclusão deste voto não encaminhou à AGERGS sua manifestação sobre o cálculo apresentado.

A não implementação do reajuste na data base trará prejuízos para todas as partes, onerando os usuários que arcarão com um aumento decorrente ao atraso temporal.

Assim, entendo que excepcionalmente, deve ser deliberado sobre este reajuste tarifário, sem que tenha havido a prévia manifestação do DAER.

Desta forma, com base no disposto no inciso V, do artigo 4º da Lei 10.931/97¹,

III – VOTO POR

- 1) **Fixar o índice de 4,4884% para o reajuste tarifário anual das linhas integrantes do transporte intermunicipal de passageiros do Sistema do Transporte Intermunicipal de Passageiros (TIP) de Longo Curso.**

¹ Art. 4º - Compete ainda à AGERGS:[...]

V - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar, ao ente delegante, tarifas, seus valores e estruturas.

- 2) Determinar o encaminhamento pelo DAER à AGERGS, no prazo de até 10 (dez) dias, com o cálculo das tarifas praticadas por linha, para fins de homologação final.

- 3) Tendo em vista que a parte que incorpora os salários nos reajustes tarifários dar-se-á pelo IPCA, as diferenças dos acordos coletivos, convenções e dissídios para mais ou para menos em relação ao IPCA, serão acrescidos pela correção da Taxa CELIC no próximo reajuste tarifário.

É como voto Sr. Presidente e Srs. Conselheiros.



Luiz Dahlem

Conselheiro Relator

IV – DA REVISÃO

Em conformidade com o disposto no Regimento Interno da AGERGS, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto a descrição dos fatos e a fundamentação das partes.

Quanto ao mérito reporto-me a fundamentação apresentada pelo Conselheiro-Relator, acompanhando o seu voto.



Cleber Domingues
Conselheiro Revisor

CONSELHO SUPERIOR

Data: 30/05/2019

Processo n.º 000182-39.00/18-3

Assunto: REVISÃO TARIFÁRIA DA CORSAN

Conselheiro-Relator: Cleber Domingues

Conselheiro-Revisor: Luiz Dahlem

I - DO RELATÓRIO

O presente Processo trata da terceira revisão tarifária sob a vigência da Lei N° 11.445/07, norma que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. As tarifas resultantes dessa revisão serão aplicadas às faturas emitidas a partir de 1º de julho do corrente ano.

A CORSAN encaminhou à AGERGS requerimento junto do qual constam as planilhas necessárias ao cálculo e a introdução de diversos aspectos metodológicos que caracterizam uma revisão de tarifas e não a simples variação de preços aplicada nos processos de reajustes de 2015 a 2018. Este requerimento trata de:

Parte 01: Trata basicamente da Base de Ativos Regulatória, dos planos de investimentos e dos ativos fixos atualizados (0217766).

Parte 02: Estabelece metodologia de cálculo para apuração do custo médio ponderado do capital (WACC) (0217769).

Parte 03: Solicita revisão das tabelas de receitas indiretas (0217770).

Parte 04: Traz um panorama da gestão de perdas de água no sistema de abastecimento (0217774).

Parte 05: Requisita Índice de Revisão Tarifária com resumo dos itens de custo a serem considerados. Ao final apresenta a súmula da receita requerida e verificada e o índice revisional necessário para que os serviços sejam adequadamente remunerados (0217777).

Com base nessas informações, propõe duas formas de cálculo: uma com regra de transição para a Base de Ativos Regulatória sem a atualização do imobilizado técnico, ou seja, considerá-lo a preços de 2012 e outra trazer a Base de Ativos Regulatória com a atualização pelo INCC-DI para preços de 2017.

Pleiteia que, caso seja feita a opção pelo cálculo sem transição, que seja concedido o Índice de Reposicionamento Tarifário de **25,74%** para a atualização de suas tabelas tarifárias.

Importante ressaltar que o trabalho foi conduzido em conjunto com os técnicos da AGERGS, de forma que a introdução da metodologia foi sugerida pela Agência e os cálculos foram sendo finalizados ao longo de sucessivas reuniões de trabalho (0175092) (0182388) (0182390) (0198151) (0212446), entre os técnicos das duas instituições. Restou à análise individualizada de itens de custo, base de remuneração e custo de capital que se procedeu em reuniões com a equipe da CORSAN.

Este trabalho conjunto, entre AGERGS e CORSAN, revisou o critério definido anteriormente, em que se definiu que a receita operacional direta dos serviços de água e esgoto deve ser igual ao custo dos serviços, o qual compreende as despesas de exploração, mais depreciações e remuneração do capital. Incluiu-se a receita dos serviços indiretos no cálculo. Trata-se de uma metodologia que define as tarifas para os municípios integrantes do sistema CORSAN regulado pela AGERGS em atendimento ao modelo de gestão compartilhada dos serviços.

Saliente-se, que neste estudo de revisão tarifária não foram considerados os municípios que não mantém convênio de regulação com a AGERGS, ou seja, Erechim, Santa Cruz do Sul, pois ambos têm agências de regulação próprias e os municípios regulados pelo Consórcio Pró-Sinos – AGESAN. De outra banda, foram incluídos os Municípios que não tem convênio de regulação com nenhuma Agência Reguladora e não possuem Agência própria. Foi incluído neste trabalho o município de São Borja, uma vez que, sua Agência Municipal – AGESAN, está formalizando convênio de cooperação técnica com a AGERGS.

Manteve-se o critério de remuneração do capital atualizado e devidamente depreciado (base de ativos corrigida e depreciada). No mesmo sentido, a despesa de exploração utilizada (DEX) foi a obtida no ano de 2018. Para fins de remuneração os investimentos futuros projetados pela companhia e a diferença não remunerada dos investimentos do período entre a revisão tarifária de 2014 e a revisão atual, ambos atualizados pela taxa de custo de capital e trazidos a valor presente pelo Custo Médio Ponderado do Capital (WACC).

Os cálculos apresentados pela CORSAN no requerimento encaminhado à AGERGS, em janeiro de 2019, baseiam-se nos valores de despesas de exploração (DEX) realizadas em 2018 e nas receitas diretas e indiretas obtidas também no ano de 2018.

Após a entrega do requerimento na AGERGS, procedeu-se ao cálculo com análise minuciosa das informações prestadas pela CORSAN e foram feitos os devidos ajustes.

Incluimos a taxa de regulação de 0,6 % (zero seis por cento) da receita da CORSAN em relação aos municípios que estão sendo considerados na base do cálculo, por considerarmos que a regulação econômica é exercida pela AGERGS. Eventuais diferenças, por novas revisões da Taxa de Regulação, entre os valores recolhidos pela CORSAN e os valores cobertos pela tarifa no período de 2019 a 2023, podem ser compensadas na revisão de 2024. Outros custos de regulação que a CORSAN venha a ter devem ser motivo de exame na próxima revisão tarifária.

Em 10 de maio de 2019, a CORSAN manifesta-se através de ofício solicitando a necessidade de ajustes dos itens que visam a apuração final do índice de reposicionamento tarifário para o processo de Revisão Tarifaria Periódica 2019, considerando que os seguintes itens merecem melhor detalhamento e consideração da Agência reguladora.

- 1- WACC - Metodologia de benchmarking da estrutura de capital – buscou-se através das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, as empresas/autarquias mais similares a CORSAN, utilizando como referência, quatro informações: nº de economias, nº de ligações, NUA (índice de atendimento urbano de água) e NUE (índice de atendimento urbano de esgoto). Essas informações foram agrupadas e confrontadas, objetivando a apuração da diferença entre os números da CORSAN e de todas as outras empresas/autarquias presentes no SNIS. Assim, fica demonstrada a manutenção da estrutura de capitais efetiva da CORSAN, tendo em vista que a estrutura demonstra um comportamento do setor e no especificamente da companhia, para o qual se apresenta:

Capital	Estrutura da CORSAN
Próprios	81,37%
De Terceiros	18,63%

- 2- Ainda com relação ao WACC, foi considerado o intervalo temporal de Janeiro de 2009 a Dezembro de 2017. E, a Estrutura de Capital foi considerada a estrutura real da companhia. Já com relação aos impostos, em virtude da imunidade tributária do Imposto de Renda concedida à CORSAN, o mesmo foi excluído do cálculo, restando alíquota de 9% relativa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

- 3- No que concerne a BAR (Base de Ativos Regulatória BAR), destaca a CORSAN que após análise das contas CAIXA no balanço patrimonial, verificou que o valor de R\$ 10.773.181,87 corresponde a depósitos bancários sem remuneração financeira, portanto esse valor deve ser considerado na base para apuração do Capital Circulante Líquido – CCLR, atualizando assim o Plano de Investimentos Futuros e o Planejado X Realizado.
- 4- A CORSAN contratou consultoria especializada em gesto patrimonial, através de edital de concorrência n.º 0013/2017 - SULIC/CORSAN, modalidade técnica e preço com a empresa Deloitte Touche Tohrnatsu Consultores Ltda. para a elaboração do plano de gestão patrimonial da Companhia, compreendendo: 1. Ativos fixos; 2. Desfazimento e Alienação; 3. Ritos do Processo de Gestão Patrimonial e 4. Sistematização da Base de Ativos Regulatória - BAR. A nova modelagem prevê a avaliação da base de ativos fixos e a separação em quatro grandes etapas: Levantamento dos itens, Estado de conservação, Conciliação e Valoração dos ativos.
- 5- Diante o exposto e após os ajustes, a CORSAN recalcula sua solicitação de reposicionamento tarifário em 13,60% para os municípios que tem convênio com a AGERGS e àqueles sem convênio com agências reguladoras e, em 13,54% incluindo àqueles com convênio com a AGESB, juntamente com a AGERGS.

A AGERGS, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 10.931/97, de 09/01/1997, submeteu à Consulta Pública a documentação relativa a Revisão Tarifária da CORSAN no período de 24 de abril de 2019 a 09 de maio de 2019, posteriormente, em 13 de maio de 2019, foi realizada Audiência Pública nº 02/2019, que submeteu ao conhecimento popular a fim de receber sugestões, críticas e encaminhamentos.

Na audiência Pública estiveram presentes representações de Não-Me-Toque, Arroio do Tigre, Santa Maria, Guaíba, Turuçu, Alvorada, Alegrete, Eldorado do Sul, Arroio dos Ratos e mais representações da CORSAN, AGERT, PROCON, AGESAN, OAB, AGESB e AGER.

Concluída a Audiência Pública e a Consulta Pública, passamos a consolidar as informações e sugestões colhidas, a fim de incluí-las nos encaminhamentos internos e revisão tarifária conforme Arts. 19 e 21 da REN nº 34/2016. Nesta etapa, contribuíram com informações o Sr. Regis F. S Santos de Santa Maria, manifestando-se contrário à revisão e a majoração da tarifa, uma vez que, ficou constatado pelos testes que o surto de toxoplasmose na cidade ocorreu por descuido da Cia. O Sr. Yuri Loureiro Vendrusculo, Assessor de Governo Municipal em Santa Maria e Engenheiro Civil, manifestam-se

dizendo que o modelo de regulação tarifária adotado, pelo custo, ou por taxa de retorno, o risco do negócio diminui para a concessionária, porém este é transferido para os usuários, entende ser necessário algum incentivo à eficiência do prestador, diante o exposto sugere a adoção do modelo de regulação pelo preço, ou por incentivos. Também é sugerida a adoção de um modelo misto. Com qualquer uma dessas alternativas, a regulação tarifária passa a incentivar a eficiência do prestador.

Importante destacar, a partir das manifestações recebidas e da tribuna, pela Procuradora Municipal de Santa Maria, que o modelo Price-Cap, ou modelo de regulação pelo preço, surgiu pela preocupação dos governos europeus com os baixos incentivos da Regulação pelo Custo. Foi o economista Littlechild o primeiro a propor o modelo de regulação de preços, sendo que a evolução dos mesmos se dá com independência dos custos reais das empresas reguladas. O modelo segue o seguinte processo: primeiro, o regulador aprova um preço teto inicial que garante o equilíbrio econômico financeiro da prestação do serviço, ou seja, que permite a recuperação dos custos e remuneração do capital da empresa regulada. Posteriormente, esse preço máximo é ajustado periodicamente conforme uma regra pré-estabelecida.

Como o preço máximo é fixo a empresa pode ser induzida a realizar investimentos menores do que o necessário para elevar a taxa de lucro, o que pode prejudicar não apenas a operação da empresa, mas também a qualidade do serviço prestado. Alguns autores também consideram que um problema deste método é a falta de incentivos suficientes para estimular os investimentos necessários à universalização dos serviços, em especial em segmentos de baixa renda.

Fica evidenciado que a partir do momento em que a Agência Reguladora estabelece um preço máximo que a Concessionária pode cobrar ela acaba criando incentivos para que a mesma opere apenas em áreas rentáveis, áreas mais nobres e centrais das cidades. Logo, o estímulo à universalização dos serviços de saneamento básico fica comprometido já que os bairros menos atrativos passarão a receber pouco ou mesmo nenhum recurso.

A partir do exposto verifica-se que não existe um modelo de regulação que só tenha vantagens. Cada método possui vantagens e desvantagens que devem ser colocadas na balança no momento da tomada de decisão. Os desafios para a escolha e implementação dos distintos modelos são muitos. Dependem das características do setor regulado, das empresas que atuam no setor, do padrão tecnológico de inovação, da capacidade da agência reguladora e das vantagens e desvantagens de cada modelo em

particular. Assim, **não há um único modelo aplicável nos diferentes setores e países, dependendo de cada caso particular.**

Quanto à manifestação do usuário Regis F.S. Santos esclarecemos que a Revisão visa eliminar distorções e não podemos simplesmente ignorá-la sob pena de comprometimento da capacidade de investimento da Concessionária, limitando a expansão da universalização do saneamento básico nos municípios atendidos pela mesma.

Quanto à tarifa, a CORSAN, segundo informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), tem a maior tarifa média de água dentre as 24 empresas estaduais de saneamento básico para o ano de 2017. Tal fato traz a discussão a necessidade de criar mecanismos de incentivo, de se rever alguns componentes do modelo de regulação utilizado na próxima revisão e utilizar uma abordagem *forward looking*.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete AGERGS, por força da Lei Estadual n.º 10.931/97, assegurar adequada prestação dos serviços públicos, promover harmonia entre usuários e delegatários, zelar pelo equilíbrio econômico financeiro dos serviços públicos delegados.

A Lei Federal n.º 11.445/2007, Marco Regulatório do Saneamento, afirma que cabe a entidade reguladora editar normas abrangendo o aspecto das metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos, e as Leis Estaduais n.º 10.931/97, citando, ainda, os Termos de Convênio, os Contratos de Programa credenciam a AGERGS nesse trabalho.

Para a AGERGS, os cálculos tiveram as seguintes considerações:

Do custo médio ponderado do capital (WACC):

Foi considerado o intervalo temporal de Janeiro de 2010 a Dezembro de 2017. Parra a Estrutura de Capital foi considerada a estrutura de capital da Sanepar, com vistas ao aumento do incentivo da eficiência e os Impostos, em virtude da imunidade tributária do Imposto de Renda concedida à CORSAN, o mesmo foi excluído do cálculo, restando alíquota de 9% relativa à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

As agências utilizadas como parâmetro, utilizam o WACC real, assim como a AGERGS, dado que o WACC calculado é o aplicado sobre a base de ativos regulatória. Doravante existe a necessidade de colocar a inflação brasileira no cálculo final se quisermos comparar com WACC nominal, o que foi feito utilizando o relatório Focus do Banco Central ([0230436](#)) que dá a previsão de inflação de 2019 a 2022. Foi utilizada a mediana-agregado do IPCA, e a partir dela extraída a média aritmética que resultou no valor de 3,89%. Logo, o WACC nominal calculado pela AGERGS seria de 15,45%, um número que acreditamos ser bastante adequado ao cenário atual.

DADOS	ANEEL	ARSESP	AGEPAR	ARSAE	AGERGS
Custo da dívida nominal	11,62%	11,16%	12,35%	12,16%	8,92%
Prêmio de risco de mercado	7,56%	6,42%	6,03%	6,05%	7,11%
WACC Nominal	12,26%	11,95%	13,05%	14,60%	15,45%
WACC real	8,09%	8,11%	8,62%	9,07%	11,13%

Conforme pode-se observar, manteve-se o proposto pela Corsan no intuito de sinalizar para o investidor o comprometimento da Agência Reguladora com uma rentabilidade adequada e aderente às práticas das agências reguladoras utilizadas como benchmarking.

Dessa forma, pode-se visualizar que as Agências utilizam o WACC real para remunerar a BAR, conforme os anexos (0230446) (0230449) (0230452) (0230457). A agência não pode se omitir e deixar que essa distorção agrave ainda mais a diferença entre a tarifa média praticada de água pela Corsan e as demais companhias estaduais. No entanto, nos sensibilizamos com a necessidade de que o WACC seja atrativo ao investidor, sinalizando o comprometimento da Agência Reguladora com a remuneração adequada do capital investido.

Dos Investimentos futuros: Houve uma pequena alteração dos investimentos futuros, dada a alteração de WACC real utilizado, inclusive com aumento dos investimentos elegíveis a valor presente que passou de R\$ 948.363.637 para R\$ 965.871.264.

Das Diferenças entre investimentos Planejado x Realizado: Manteve-se o calculado na Nota técnica 2 (0225374), por entender que a diferença entre o que foi planejado - que era referente ao Pró-Sinos - deve ser devolvido à tarifa, sob pena de dupla contagem dos investimentos planejados.

Do capital Circulante Líquido: Excluimos o montante de R\$ 10.773.181,87 por ser referente a depósitos bancários que são remunerados, já que hoje existem aplicações financeiras com rentabilidade diária ao alcance de qualquer companhia que tenha uma gestão razoável de seus recursos.

Do uso do método com transição: A CORSAN, no ofício 835/2019-GP (0229954), argumenta que:" a base atual pode conter bens que não estão mais em operação, razão pela qual se objetiva realizar a higienização da base de ativos fixos. O modelo atual prevê a atualização da base de ativos pelo INCC - Índice Nacional da Construção Civil, incidindo sobre a base homologada na última revisão tarifária ocorrida em 2014, avaliada na época em torno de R\$ 5 bilhões. Apenas em reajuste pelo INCC, obtém-se o montante de R\$ 2,4 bilhões. Conforme exposto, a CORSAN trabalha com uma tábua de vida útil bem elevada (50-60 anos), levando os bens a se depreciarem lentamente, uma vez que as alíquotas anuais são baixas, e implicando na elevação do saldo líquido a atualizar pelo INCC. Há uma grande incerteza se o comportamento do mercado pelo Valor Novo de Reposição (VNR) acompanharia o índice de reajuste acumulado previsto no INCC.

Diante o exposto e visando a estabelecer processo de transição entre a modelagem atual e a modelagem proposta, de forma menos traumática ao usuário dos serviços e com base nos riscos levantados, propõe-se que sejam adotados os seguintes ajustes na metodologia vigente: Os valores a serem reconhecidos para os ativos intangíveis e imobilizados compreendam: a) A base de ativos homologada em dezembro de 2012; b) Todos os acréscimos nominais de ativos de 2013 a 2017 e c) A depreciação nominal de 2013 a 2017. Com relação aos valores a serem

reconhecidos para o ativo financeiro sejam: a) Ativo financeiro contábil de dezembro de 2012; b) Os acréscimos anuais do ativo financeiro de 2013 a 2017 e c) As deduções anuais do ativo financeiro de 2013 a 2017.

Desta forma, ressaltamos que **acatamos a sugestão feita pela própria concessionária** quanto à consideração de sua base de ativos regulatória, mostrando a capacidade de diálogo da agência e sua abertura e acessibilidade quanto aos pleitos da mesma e da sociedade em geral.

Índice apurado: Diante das considerações já apresentadas, dos novos cálculos sugeridos e acolhidos por este Relator e mantendo todos os demais itens sem a alteração, sugiro a seguinte tarifa:

Componente	AGERGS	AGERGS+AGESB
Receita Unitária Média Verificada - RUMV	8,38	8,37
Receita Unitária Média Requerida - RUMR	9,02	9,02
IRT = RUMR/RUMV	7,64%	7,69%

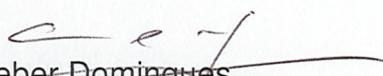
Sendo assim;

III – VOTO POR

- 1- A **CORSAN em 180** apresentar um plano de eficiência energética até a próxima revisão tarifária, como por exemplo, compra de energia elétrica no mercado livre, com vistas à diminuição dos custos e incentivo ao aumento da produtividade, com perspectivas de criação de modelo tarifário híbrido e por outro lado, buscar fontes alternativas que tragam redução do custo do KW/h.
- 2- Determinar que **AGERGS e CORSAN**, através de suas equipes técnicas construam nova metodologia de regulação, para revisão extraordinária, utilizando o custo médio ponderado do capital real (WACC) de acordo com as boas práticas regulatórias.
- 3- Determinar que seja incluído na tabela de receitas indiretas o preço para troca de lacres de R\$ 21,86, bem como, que seja incluído na tabela de receitas indiretas o serviço de envio de fatura em endereço alternativo, com mesmo valor de emissão de 2º via de fatura.
- 4- Aprovar o índice de **7,69%** de revisão tarifária para os municípios que fazem parte da regulação da **AGERGS**, mais Agência Municipal de Regulação dos Serviços Delegados de São Borja - **AGESB**.

- 5- Aprovar as tarifas da CORSAN para os serviços de água e esgoto, bem como de todos os outros serviços incluídos nas tabelas de preços, que deverão vir à AGERGS para homologação.

É como voto Sr. Presidente e Srs. Conselheiros.


Cleber Domingues
Conselheiro-Relator

IV - DA REVISÃO

Em conformidade com o disposto no Regimento Interno da AGERGS, revisei o relatório e confirmo a sua correção quanto à descrição dos fatos.

Quanto ao mérito reporto-me a fundamentação apresentada pelo Conselheiro Relator, acompanhando o seu voto.



Luiz Dahlem

Conselheiro-Revisor